

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM
SEI n.º 19957.003877/2017-38

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Santos Barbosa, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, BERNARDO FLORES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 522.001.830-20, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 19957.003877/2017-38 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 24.04.2018, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei n.º 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM n.º 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio da **CVM**.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula primeira será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no sítio eletrônico da **CVM**. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão aos códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20171933.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópias do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento das obrigações pecuniárias.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento da obrigação e observância das condições ora ajustadas.

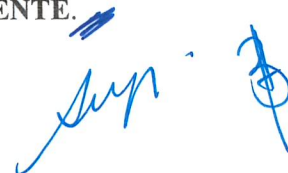
Cláusula 5ª - Nos termos do §6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no sítio eletrônico da **CVM**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento da obrigação pactuada no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumprida a obrigação ora pactuada, conforme devidamente atestado pela SAD, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

CVM CAD PROT Nº 27/04/2018 11:18 00022 1/20



Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o §7º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do §8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor e forma, que será publicado no sítio eletrônico da **CVM**, para que produza seus efeitos de Direito.


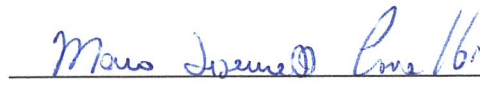
Rio de Janeiro, 20 de **JUNHO** de 2018.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Marcelo Barbosa


Bernardo Flores

Testemunhas:


Nome: RICARDO MOTTIN JUNIOR
CPF: 417.140.320-00
Nome: Manoel Rodolfo H. F. Corrêa
CPF: 020.542.957-31